



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, PARÁGRAFO 2.º DA LEI N.º 681, DE 06 DE ABRIL DE 1.990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), FAZ SABER:

QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, DA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 1.996, APROVOU EM 2.ª DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

EMENDA N.º 028/96

“Acrescenta parágrafo ao artigo 273 da Lei n.o 681, de 06 de abril de 1.990, que institui a Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande.”

ARTIGO 1.º - O artigo 273 da Lei 681, de 06 de abril de 1.990, que institui a Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande, fica acrescida de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Artigo 273 -

Parágrafo Único - O Poder Público garantirá prioridade aos portadores de deficiências residentes no Município na distribuição de bolsas de estudos, na concessão de licenças para o comércio ambulante e na atribuição de unidade nos conjuntos habitacionais construídos em Praia Grande.”

(Segue às fls.02)





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

(Fls.02)

ARTIGO 2.o - Esta Emenda entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Em 27 de Março de 1.996.

EDSON MILAN
Presidente

LUIZ ALBERTO DE SOUZA BORGES
1.º Secretário

NELSON RIBEIRO
2.º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 27 de Março de 1.996.

DR. ALEXANDRE BREJÃO
Coordenador Geral

Processo Legislativo n.º 016/96
Projeto de Emenda à lei Orgânica n.º 02/96

